



RESINORTE

**REGULAMENTO DE DESCARGA DE
RESÍDUOS NOS ECOCENTROS DA
RESINORTE, VALORIZAÇÃO E
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS S.A.
- PÓLO DO VALE DO AVE**

PREÂMBULO

O SIRVA, Sistema Intermunicipal de Resíduos do Vale do Ave, foi criado com o objectivo de dar resposta ao problema dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Equiparados, gerados na região do Ave, sendo actualmente tutelado pela **RESINORTE, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A.** Os concelhos de Fafe, Guimarães, Vizela, Santo Tirso, Vila Nova de Famalicão e Trofa integram o **Pólo do Vale do Ave** deste sistema

A sistematização de todos os processos, permite uma gestão integrada, sendo que, a articulação entre recolha, transporte, tratamento, reciclagem e deposição, se traduz numa solução global para problemas comuns a todos os concelhos.

Uma das tipologias de equipamentos integrantes deste sistema é o Ecocentro, sendo este uma área vedada e vigiada destinada à recepção de resíduos para reciclagem com um volume superior aos ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem. Assim, e com vista a sistematizar os procedimentos de utilização dos Ecocentros da RESINORTE, S.A. – Pólo do Vale do Ave, segue-se a apresentação do respectivo regulamento de utilização.

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos de utilização, a que fica sujeita a entrega de resíduos, nos ecocentros da RESINORTE, S.A. - Pólo do Vale do Ave.

ARTIGO 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Gestão de resíduos:** As operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;
- b) **Produtor:** Qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos;
- c) **Reciclagem:** O reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;
- d) **Resíduo:** Qualquer substância ou objecto de que o produtor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- e) **Valorização:** conjunto de operações que visem o reaproveitamento das fracções dos materiais que constituem os resíduos depositados e recolhidos selectivamente, previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 3.º

Utilizadores dos Ecocentros

1. Os ecocentros estão abertos a utilizadores domésticos, comerciais e industriais.
2. Os utilizadores comerciais e industriais têm acesso à utilização dos ecocentros unicamente para deposição de resíduos com posterior valorização, referidos no Anexo II, sendo que para tal devem cumprir todas as formalidades expostas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º.

ARTIGO 4.º

Natureza dos Resíduos Admissíveis

1. São aceites nos ecocentros os materiais referidos no Anexo I e no Anexo II, desde que devidamente separados.
2. Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo.
3. As embalagens de cartão e papel deverão estar limpas ou com grau de sujidade muito reduzido. A contaminação destes resíduos impede ou dificulta a sua reciclagem, podendo nessas condições ser recusada a sua deposição.
4. As embalagens de cartão devem ser espalmadas de modo a ocupar o menor espaço possível no contentor.
5. Os REEE devem ser entregues, completos de forma a não afectar o seu potencial de valorização, segundo a disposição prevista na alínea b) do Art.º 3 do Decreto-Lei 230/2004 de 10 de Dezembro.

ARTIGO 5.º

Resíduos Não Admissíveis em Ecocentro

1. Não serão aceites, nos ecocentros do RESINORTE, S.A. – Pólo do Vale do Ave, os seguintes resíduos:
 - a) Resíduos líquidos, à excepção dos óleos usados;
 - b) Resíduos que, nas condições de ecocentro, sejam explosivos, corrosivos, oxidantes ou inflamáveis, na acepção do Anexo III da Directiva 91/689/CEE;
 - c) Resíduos provenientes de estabelecimentos hospitalares, médicos ou veterinários, que pertençam aos grupos III e IV, nos termos do Despacho n.º 242/96 de 13 de Agosto.
 - d) Pneus;
 - e) Quaisquer outros tipos de resíduos que não satisfaçam os critérios de admissão determinados nos termos do Artigo 4.º.
2. Não serão, também, aceites resíduos provenientes da mistura, que tenha por único objectivo torná-los conformes com os critérios de admissão.

ARTIGO 6.º

Processo de Aceitação dos Resíduos

1. No caso de deposição de resíduos provenientes de unidades comerciais e industriais, é obrigatório a realização de um pedido formal de aceitação à RESINORTE, S.A.
2. O processo de aceitação obriga à apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Preenchimento de uma ficha de pedido de autorização (Anexo II);
 - b) Outra que a RESINORTE, S.A. considere necessária.
3. O processo de avaliação, do pedido de deposição de resíduos nos ecocentros, será baseado, fundamentalmente, na aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Os resíduos devem ser, exclusivamente, provenientes dos concelhos de Fafe, Guimarães, Vizela, Santo Tirso, Vila Nova de Famalicão e Trofa;
 - b) Os resíduos devem estar de acordo com o exposto nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento;
4. Após a verificação e a avaliação do pedido de autorização, e caso este esteja conforme, será enviada uma comunicação confirmando a autorização para utilização do ecocentro;
5. A prestação de informações falsas implica a imediata rejeição da deposição de resíduos e anulação da autorização para utilização dos ecocentros.
6. A RESINORTE, S. A. reserva-se o direito de alterar, sem aviso prévio, as condições de entrega dos diferentes tipos de resíduos.

ARTIGO 7.º

Transporte de Resíduos Admissíveis em Ecocentro

1. O transporte dos resíduos deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão, para além de ter que respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.
2. Aquando da entrega dos resíduos nos ecocentros, os utilizadores devem fazer-se acompanhar pela Guia de Acompanhamento de Resíduos, segundo a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
3. A Guia de Acompanhamento de Resíduos servirá como comprovativo da entrega dos resíduos nos ecocentros;
4. Em caso de falta de Guia de Acompanhamento de Resíduos, a RESINORTE, S.A. poderá permitir a descarga dos resíduos, não havendo emissão de qualquer tipo de comprovativo de entrega.

ARTIGO 8.º

Regras de utilização dos Ecocentros

1. Ao chegar ao Ecocentro, os utilizadores deverão aguardar sempre por indicações do funcionário.
2. De modo a garantir a conformidade das cargas, o funcionário responsável pelo ecocentro, procede sempre à verificação dos materiais apresentados, devendo os utilizadores proporcionar, as condições adequadas ao controlo dos mesmos.
3. São proibidas todas as descargas de materiais não verificadas pelos funcionários.

4. Todos os utilizadores admitidos são responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados.
5. A deposição dos resíduos far-se-á de forma manual, para o respectivo contentor, não sendo permitida a utilização de báscula.
6. A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores, e sempre que possível, o funcionário deve auxiliar na descarga dos mesmos.
7. A RESINORTE, S.A., reserva-se o direito de aceitar provisoriamente o resíduo e condicionar a entrega segundo um procedimento que optimize o bom funcionamento dos ecocentros.
8. Em caso de dúvida, devem os utilizadores dos ecocentros, solicitar informações ao funcionário e respeitar e cumprir sempre as suas indicações.
9. A RESINORTE, S.A., reserva-se o direito de, não havendo conformidade, suspender, sem pré-aviso, qualquer recepção.

ARTIGO 9.º

Circulação Interna das Viaturas de Transporte de Resíduos

1. No acesso às áreas de descarga dos materiais devem ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo ecocentro no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.
2. Após a entrada nas instalações do ecocentro os utilizadores devem respeitar a sinalização existente sendo também responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações.
3. A circulação das viaturas nos ecocentros deve seguir a seguinte ordem:
 - a) Portaria/controlo de entrada,
 - b) Zona de descarga de resíduos;
 - c) Portaria/controlo de saída.

ARTIGO 10.º

Localização dos Ecocentros

- a) **Ecocentro de Fafe:** Zona Industrial do Socorro – Quinchães – 4820 – 570 FAFE;
- b) **Ecocentro de Guimarães:** Rua Nossa Senhora da Guia – Atães – 4800 - 241 GUIMARÃES;
- c) **Ecocentro de V N de Famalicão:** Rua de Meães – Esmeriz – 4760 - 482 VILA NOVA DE FIMALICÃO;
- d) **Ecocentro de Santo Tirso:** Rua St. André – Estrada Municipal 556 – Santa Cristina do Couto – 4780 – 222 SANTO TIRSO.

ARTIGO 11.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento dos ecocentros de Fafe, Vila Nova de Famalicão e de Santo Tirso será de Segunda a Sábado, das 8:00 às 20:00 horas.

O horário de funcionamento do ecocentro de Guimarães será de Segunda a Sábado das 7:00 às 20:00 horas.

ARTIGO 12.º

Limite à Capacidade de Deposição

Cada ecocentro terá uma capacidade limitada aos utilizadores comerciais e industriais, de deposição de 5 m³ por semana, por material, podendo esse limite ser ultrapassado, desde que haja disponibilidade de espaço nos contentores.

ARTIGO 13.º

Alteração ao Regulamento

- I. O presente Regulamento poderá ser alterado em qualquer momento, quer pela entrada em vigor de legislação quer por decisão da RESINORTE, S.A.

ARTIGO 14.º

Validade do Certificado de Autorização

O Certificado de Autorização vigorará, por um período de um ano, contado a partir da data de emissão do mesmo, sendo automaticamente renovado por iguais períodos desde que nenhuma das partes o denuncie.

ARTIGO 15.º

Contactos da RESINORTE, S.A.

RESINORTE, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A.

Apartado 27

4890 – 166 Codessos, CELORICO DE BASTO

Número Verde - 800 207 002

Telefone - 255 320 283

Fax - 255 320 281

Pólo do Vale do Ave

Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos

Lugar da Quinta do Mato

4765 – 901 RIBA DE AVE

Telefone: 252 900 780

Fax: 252 900 789

ANEXO I

Resíduos Admissíveis para Utilizadores Particulares

Nos ecocentros da RESINORTE, S.A. – Pólo do Vale do Ave, são aceites, os materiais a seguir referidos:

Resíduo	Exemplo	LER¹
Resíduos verdes	Resíduos de jardins e parques.	20 02 01
Plásticos	Embalagens de plástico e esferovite.	15 01 02
Plásticos Duros	Bidões, baldes, mobiliário, tubos, grades de bebidas, esferovite, etc.	20 01 39
Papel/Cartão	Papel de escrita, jornais, cartão de embalagem. Embalagens de papel e cartão.	20 01 01 15 01 01
Metal	Metais ferrosos e não ferrosos. Embalagens de metal.	20 01 40 15 01 04
Vidro	Vidro. Embalagens de Vidro.	20 01 02 15 01 07
Madeira	Madeira de mobiliário, paletes, móveis, pranchas, soalho não contaminado, etc.	20 01 38
Pilhas e acumuladores	Pilhas e baterias de uso doméstico corrente tais como de rádio, brinquedos, telecomandos, telemóvel, etc.	20 01 34
Acumuladores de chumbo	Baterias e acumuladores de automóveis.	16 06 01 (*)
Monstros	Colchões, sofás, alcatifas.	20 03 07
Óleos alimentares	Óleos e gorduras alimentares.	20 01 25
Resíduos de construção e demolição	Resíduos resultantes de pequenas obras domésticas.	17 09 04
Lâmpadas fluorescentes	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	20 01 21 (*)
Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, como frigoríficos, fogões, TV, computadores, etc.	20 01 23 (*) 20 01 35 (*) 20 01 36

(*) – Resíduos Perigosos

¹ LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

ANEXO II

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ECOCENTRO

(Utilizadores comerciais e industriais)

Para os devidos efeitos, declaro ter tomado conhecimento do Regulamento de Descarga de Resíduos nos Ecocentros da RESINORTE, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A. - Pólo do Vale do Ave e venho por este meio solicitar autorização para depositar os resíduos mencionados, nos Ecocentros da RESINORTE, S.A. – Pólo do Vale do Ave. Para tal, comprometemo-nos a cumprir o disposto no Regulamento, assinando e carimbando este pedido.

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Número de
Contribuinte: _____

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ADMITIDOS PARA UTILIZADORES INDUSTRIAIS

Classificação dos Resíduos de acordo com o Lista Europeia de Resíduos (LER)

Código LER	Designação
20 01 01 15 01 01	Papel e Cartão Embalagens de Papel e Cartão
20 01 02 15 01 07	Vidro Embalagens de Vidro
20 01 39 15 01 02	Plásticos Embalagens de Plástico
20 01 40 15 01 04	Metais Embalagens de Metal
20 01 34	Pilhas e Acumuladores
20 01 38	Madeira
20 01 23*	Equipamentos Domésticos de Grandes Dimensões "EDGD FRIO"
20 01 36	Equipamentos Domésticos de Grandes Dimensões "EDGD" Pequenos aparelhos electrodomésticos "OUTROS"
20 01 35*	Ecrãs com tubos de raios catódicos "TRC"
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes

_____, ____ de _____ de _____

O REQUERENTE

Nota: O pedido deve conter o carimbo da empresa